

LEI COMPLEMENTAR N.º 019 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

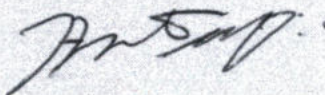
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei 11.350/06, nível de escolaridade mínimo exigido para o provimento do cargo ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, carga horária semanal de 40 (QUARENTA) horas, número de vagas igual 03 (TRÊS) e com o vencimento inicial do cargo de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). O cargo, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, será inserido no ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS ACRESCIDOS (NOVOS) e ANEXO V – B (PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL, na carreira AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS. No ANEXO VIII – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS, a DESCRIÇÃO SINTÉTICA será:

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, o combate às endemias através do exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do município.



ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Orientar a comunidade sobre a prevenção de doenças endêmicas.

Orientar os grupos de pessoas em face de problemas sociais relacionados à saúde pública, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada.

Participar em ações educativas e preventivas nos estabelecimentos de ensino.

Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;

Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Aplicação de inseticidas que extinga vetores propagadores de endemias.

Vacinação antirrábica animal, realizar trabalhos no combate PCDCH – PROGRAMA DE CONTROLE A DOENÇA DE CHAGAS, PCE – PROGRAMA DE CONTROLE A ESQUISTOSSOMOSE, PCL – PROGRAMA DE CONTROLE ÀS LEISHMANIOSES, PCFAD – PROGRAMA DE CONTROLE A FEBRE AMARELA E DENGUE e demais programas de combate as endemias.

Executar outras atividades afins.

Requisitos para Provimento: Ensino fundamental completo.



Recrutamento externo: no mercado de trabalho, mediante processo seletivo público.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2009.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal